



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 01.614.112/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 037/2017- SEMSA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DE BELTERRA

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Belterra, PA, 18 de Julho de 2017



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 01.614.112/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº. 037/2017 – SEMSA

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL BELTERRA**, através de seu titular o Sr. **JOCICLELIO DE CASTRO MACEDO**, Prefeito Municipal, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato por sua titular a Sra. **ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO**, brasileira, portador do CPF nº 368.051.492-15, RG nº 2469558 - PC/Pa a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n. 34.597.955/0001-90, com endereço sito à Rua Augusto Montenegro, S/N, Km 12, Colônia Pinheiro, Belém-Pará, neste ato representada por Wilton Barros Ferreira, Engenheiro Mecânico, Titular do RG: 150155219-8/CREA/PA e CPF: 107.582.402-87 e Felipe Igor Barros de Castro, portador do RG nº 7093469 SSP/PE e CPF: 035.488.704-14, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A SAÚDE PÚBLICA DE BELTERRA**, conforme planilha anexa:

LOTE 01	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cilindro Oxigênio Grande	UND	90	R\$ 198,00	R\$ 17.820,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 01.614.112/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2	Cilindro Oxigênio Médio	UND	100	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
3	Cilindro Oxigênio Pequeno	UND	100	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.520,00

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 34.520,00 (Trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93. e alterações posteriores

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA- A vigência do objeto deste Contrato é de 18/07/2017 a 31/07/2017, devendo o início da execução ser realizada de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição a ser expedida pela SEMSA, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício na seguinte **rubrica**:

10.301.0015 2.112.3.3.90.30.00.0100 – Manutenção da Atenção Básica

10.301.0015 2.112.3.3.90.30.00.0129 – Manutenção da Atenção Básica

10.302.0015 2.115.3.3.90.30.00.0129 – Média e Alta Complexidade

CLAUSULA V – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente locação tem seu permissivo nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além do contido no Processo Licitatório nº 018/2017 – SEMSA .

CLÁUSULA VI - Das Obrigações - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os danos provenientes da execução do contrato.

CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Edital;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e recebimento por um ou mais representantes técnicos especialmente designados pela Contratante, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93.
- d) Programar a entrega dos Materiais os quais deverão ser cumpridos pela Contratada;
- e) Notificar, por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais rejeições de materiais e/ou



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 01.614.112/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

serviços, fixando prazo para a sua reposição e/ou execução;

- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer os materiais/serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e Anexo.
- g) Acompanhar a entrega dos materiais no Almojarifado em Belterra, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- h) Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital e seus Anexos

CONTRATADA

- i) Fornecer o material no prazo previsto acima.
- j) Responsabilizar-se pela quantidade dos materiais fornecidos, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- l) Proceder a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de abastecimento.
- m) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SEMSA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- n) Responsabilizar-se, pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- o) Atender de imediato as solicitações, quanto às substituições dos acessórios considerados inadequados para atender ao disposto neste Termo de Referência;
- p) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).
- q) A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".
- r) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.
- s) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- t) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº. 420 da ANTT.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 01.614.112/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- u) Responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos, transporte, frete de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato.
- v) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos no inciso I desta cláusula, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante.
- w) A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002

CLAUSULA VII– DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMSA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMSA caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas.
- b) Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Único À parte que der causa ao ajuizamento de ação, decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10%.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLAUSULA X – DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

CLAUSULA XI – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir qualquer ou quaisquer dúvida (s) que tenha origem na assinatura do presente instrumento, quando não puder ser dirimido pela Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMSA ou pela Prefeitura Municipal.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma que juntamente com testemunhas, produzirá seus efeitos jurídicos e legais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Belterra
CNPJ n.º 01.614.112/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Belterra, 18 de Julho de 2017

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Wilton Barros Ferreira
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE
LTDA
CONTRATADO

Felipe Igor Barros de Castro
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE
LTDA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF: